

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2021 EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA ÁREA, ANTE A AMEAÇA GLOBAL DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID – 19).

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA JURÍDICA **W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade n.º 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1450, Sala 202, Edif Milenium Empresarial, bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-012, inscrita no CNPJ sob n.º 10.532.072/0001-33, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Robson Wagner Oliveira Gonçalves**, portador da cédula de Identidade n.º 04.279.051-41, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 601.834.895-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Durval Mattos, n.º 815, Edf. Residencial Pison Apt n.º 102 – Costa Azul, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.760-160, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela **Medida Provisória n.º 1.047 de 03/05/2021** e n.º 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

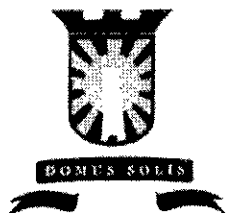
Constitui objeto deste Contrato a contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, para atender as demandas desta área, ante a ameaça global da pandemia de coronavírus (covid – 19), de acordo com as especificações indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste Contrato, compreendendo:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, conforme artigo 13, da Medida Provisória n.º 1.047 de 03/05/2021.

§ 2º - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021, datado de 30/06/2021, originário do Processo Administrativo nº 265/2021, datado de 29/06/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§ 3º - A criação das peças publicitárias serão entregues/executados pela CONTRATADA de uma só vez conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de até 24h (quarenta e oito horas) contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

§ 4º - Os produtos/serviços serão entregues/executados pela CONTRATADA de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de até 48h (noventa e seis horas) contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução pela CONTRATANTE.

§ 5º - As peças e bens produzidos deverão ser entregues sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, em local determinado indicado pela CONTRATANTE, podendo ser em um dos seguintes endereços:

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Santo Antônio, s/n, Cajazeira, Sede Municipal de Cairu- Estado da Bahia, funcionamento entre às 8:00 horas e 12:00 horas de segunda a sexta.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução dos serviços contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10/18	0002/0014	2004/4000	33.90.39.00.00.00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor do presente contrato é de R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais) relativos ao disposto no Anexo I deste Contrato.

§ 2º - Os serviços de criação publicitária serão pagos mensalmente após aprovação da peça pela Contratante, e consequente veiculação ou produção, que atestará o recebimento dos respectivos serviços catalogado, (em documento diverso à Nota Fiscal), acompanhado das provas de veiculação e produção pertinente.

§ 3º - Para a liquidação e pagamento das despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATADA, indicando expressamente a finalidade para o Município de Cairu/BA.

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

§ 4º - Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

§ 5º - O fiscal do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

§ 6º - O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens § 3º.

§ 7º - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante certidões apresentadas pela Contratada ou mediante consulta *on-line*.

§ 8º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10 - A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

§ 11 - Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez dias) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

§ 12 - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do Contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 14, da Medida Provisória nº 1.047 de 03/05/2021.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se-á:

- a) Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato inclusive no Anexo I do presente contrato.
- b) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- f) Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 1.047 de 03/05/2021.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- c) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu, a senhora Janine Fonseca.
- d) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço global.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

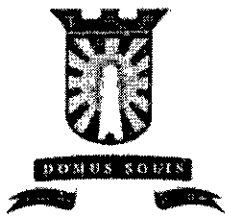
X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de CAIRU e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos contados da data de sua convocação;
- II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo..

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

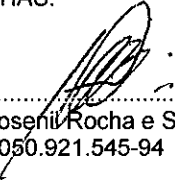
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

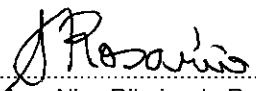
Cairu - Bahia, 01 de julho de 2021

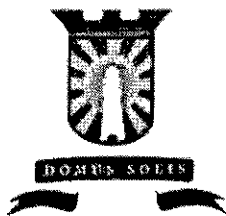

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE


ROBSON WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES
W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Josénil Rocha e Silva Filho
CPF nº: 050.921.545-94

02 - 
Nome: Ana Alice Ribeiro do Rosário
CPF nº: 909.685.225-72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Criação de Cards para divulgação do Boletim COVID-19	Card	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
2	Criação de Cards para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19	Card	360	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00
3	Criação de Posts Carrossel para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19	Post	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
4	Criação de spots de 30 segundos para veiculação em rádios p/ divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19	Spot	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Criação de anúncio de jornal (até 1/2 de página) para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19	Anúncio	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
6	Criação de Banners de internet para sites e blogs, p/ divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19	Banners	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
7	Veiculação mensal das peças digitais para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19 em sites e blogs da região (mínimo de 10 canais de veiculação)	Sites e Blogs	30	R\$ 1.430,00	R\$ 42.900,00
8	Veiculação mensal dos spots para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19 em rádios da região (pelos menos uma rádio de relevância na região)	Radio	3	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00
9	Veiculação mensal de anúncios para divulgação de ações realizadas para combate à COVID-19 em jornais da região (pelo menos um jornal de grande circulação na região)	Jornal	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 206.700,00

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 136/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ N.º 14.235.907/0001-44. **CONTRATADA:** **W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1450, Sala 202, Edif Milenium Empresarial, bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-012, inscrita no CNPJ sob nº 10.532.072/0001-33, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Robson Wagner Oliveira Gonsalves**, portador da cédula de Identidade nº 04.279.051-41, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 601.834.895-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Durval Mattos, nº 815, Edf. Residencial Pison Apt nº 102 – Costa Azul, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.760-160. **OBJETO:** contratação emergencial de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, para atender as demandas desta área, ante a ameaça global da pandemia de coronavírus (covid – 19), **VALOR:** R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais). **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificada abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10/10/18	0002/0014	2004/4000	33.90.39.00.00.00

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 14, da Medida Provisória nº 1.047 de 03/05/2021. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 01/07/2021. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Hildécio Antônio Meireles Filho – CPF Nº 124.403.105-49. CONTRATADO: **Robson Wagner Oliveira Gonsalves** - CPF nº 601.834.895-00. **TESTEMUNHAS:** Josenil Rocha e Silva Filho - CPF Nº 050.921.545-94 e Ana Alice Ribeiro do Rosário - CPF nº 909.685.225-72